

ITEM N° 6.8-IX - b

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

CENTRO DE ATENDIMENTO
FB-ATENDE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ÍNDICE

APLICAÇÃO E OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA	3
MISSÃO	3
VALORES	4
PRINCÍPIOS	4
DEVERES	5
VEDAÇÕES	7
COMITÊ DE ÉTICA DE CONDUTA	8
DA DENÚNCIA	10
DAS PENALIDADES	12
DISPOSIÇÕES GERAIS	14



APLICAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - O Código tem a finalidade de definir os princípios de ética e conduta a serem observados por todas as pessoas físicas e jurídicas que mantenham com a Fundação Banrisul qualquer relação de natureza operacional e administrativa.

Artigo 2º - O Código tem por objetivo estabelecer uma conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, centrando-se na defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que a Entidade administra e impedindo a utilização da FBSS em prol de interesses conflitantes com seus objetivos.

ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - Este Código aplica-se a todos os conselheiros, diretores, empregados e contratados da Fundação Banrisul no exercício de suas atribuições e no limite de suas competências de modo a pautar o relacionamento com participantes, assistidos, representantes dos patrocinadores, fornecedores, prestadores de serviço, órgãos públicos, agentes do poder regulador e fiscalizador e outras Entidades do mercado.

MISSÃO

Artigo 4º - A Fundação Banrisul tem por missão administrar planos de previdência complementar, com eficiência e eficácia, assegurando o pagamento dos benefícios contratados aos seus Participantes e Assistidos.

VALORES

Artigo 5º - Os valores da Fundação Banrisul são:

- I. Transparência
- II. Responsabilidade
- III. Ética
- IV. Cooperação
- V. Respeito ao indivíduo
- VI. Confiabilidade

PRINCÍPIOS

Artigo 6º - Este Código baseia-se nos seguintes princípios:

- I. Os participantes e assistidos são a razão de ser da Fundação Banrisul.
- II. O negócio da Fundação Banrisul é administrar o patrimônio através de uma política de investimentos rentável e segura, a fim de assegurar a suplementação das prestações previdenciais aos seus destinatários.
- III. As decisões da Fundação são tomadas com base no direito, na ciência, na boa técnica, no bom senso e na equidade;
- IV. O compromisso de qualquer um de seus profissionais é compromisso institucional da Entidade, devendo ser exercido com competência, comprometimento, lealdade e integridade.



DEVERES

Artigo 7º - É dever de cada conselheiro, administrador e integrante do quadro funcional da Fundação Banrisul:

- I. Adotar conduta compatível com elevados padrões de honestidade, justiça, cordialidade, prudência, legalidade, transparência e observância das normas e condições estabelecidas no Estatuto, Manual de Governança, Regulamentos e Normativas internas;
- II. Executar as funções que lhe forem atribuídas, respeitando a hierarquia e buscando a qualidade nos trabalhos desenvolvidos;
- III. Exercer suas atribuições de forma transparente, honesta e cooperativa;
- IV. Promover o bom atendimento, agindo com cortesia, urbanidade, atenção e presteza com participantes, assistidos, superiores, colegas, subordinados e qualquer pessoa que de alguma forma tenha relação com a Entidade;
- V. Denunciar e combater qualquer forma de corrupção;
- VI. Comunicar ao gerente responsável pela área ou superiores o conhecimento de qualquer atividade antiética, ilegal ou duvidosa que possam comprometer a missão, os valores e os princípios da Fundação;
- VII. Assegurar o acesso pleno às informações das partes interessadas em assuntos que lhes digam respeito;
- VIII. Realizar os negócios da Fundação em critérios de probidade, segurança, transparência, rentabilidade e liquidez;

- IX. Defender os interesses da Entidade, mantendo sigilo sobre documentos, negócios e informações que envolvam seus empregados, participantes ou terceiros;
- X. Assumir as consequências de suas próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições, e por elas responder nos termos da legislação aplicável;
- XI. Preservar suas imagens, a fim de evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem da Entidade;
- XII. Manter sob sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, aos seus colaboradores, patrocinadores, participantes, assistidos e à sociedade;
- XIII. Posicionar-se contra o início ou manutenção de relações negociais com terceiros, cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da Entidade;
- XIV. Identificar e denunciar potenciais violações às boas práticas negociais envolvendo conselheiros, diretores e empregados que fazem parte da Entidade;
- XV. Colaborar para a observância deste Código de Ética e de Conduta, cumprir e fazer cumprir este normativo;
- XVI. Não praticar e/ou permitir o tráfico de influências para alteração de resultados nos processos seletivos internos e externos, com o fim de obter vantagens para si e/ou terceiros desrespeitando as regras vigentes.



VEDAÇÕES

Artigo 8º - É vedado como prática explícita, por omissão ou cumplicidade a cada conselheiro, diretor e integrante do quadro funcional da Fundação Banrisul:

- I. Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidades estranhas aos interesses da Fundação;
- II. Usar as oportunidades oriundas de sua atividade em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo da Entidade;
- III. Fazer uso dos bens e instalações da Fundação para exercer atividade privada ou qualquer atividade que não seja de interesse da Entidade;
- IV. Oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, favores ou presentes que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- V. Apoiar qualquer atividade conflitante com os interesses da Fundação;
- VI. Assumir posição político-partidária no desempenho de suas funções;
- VII. Manifestar qualquer atitude ou opinião que implique em qualquer tipo de discriminação;
- VIII. Tomar decisões por influência de relações pessoais com participantes ou contratados da Fundação;
- IX. Obter vantagens pessoais através do uso de informações ou à custa de participantes;

- X. Manifestar opinião em nome da Entidade quando não autorizado;
- XI. Invadir a privacidade de outrem em toda e qualquer atividade relacionada ao exercício da função nas relações de trabalho;
- XII. Praticar qualquer tipo de assédio;
- XIII. Disseminar ou criar boatos a respeito da Fundação Banrisul, de seus empregados, diretoria e conselhos;
- XIV. Praticar atos que por sua natureza possam trazer prejuízos aos Planos de Benefícios, aos participantes e assistidos ou a Entidade;
- XV. Omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Entidade;
- XVI. Ser conivente com infrações ao Estatuto, a este Código, aos Regulamentos e normativos em vigor.

COMITÊ DE ÉTICA E DE CONDUTA

Artigo 9º - O Comitê de Ética e de Conduta é constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos que não garante estabilidade de emprego, sendo:

- a) 01 (um) membro titular e suplente da Diretoria Executiva;
- b) 01 (um) membro titular e suplente do Conselho Deliberativo
- c) 01 (um) membro titular e suplente do Conselho Fiscal;
- d) 01 (um) membro titular e suplente dos Conselhos Consultivos;
- e) 01 (um) membro titular e suplente eleito pelos Empregados.

Parágrafo Único - Qualquer integrante para se tornar elegível ao Comitê, deverá ter tempo de serviço de no mínimo 05 (cinco) anos nos Patrocinadores, não estar ou ter estado nos últimos 05 (cinco) anos, em litígio de natureza judicial ou administrativa com qualquer empresa do grupo dos Patrocinadores.

Artigo 10 - O Comitê de Ética e de Conduta deverá fazer cumprir este Código, tratar e julgar a denúncia, bem como emitir pareceres.

Parágrafo Único - O Comitê de Ética e de Conduta terá sua operacionalidade definida em Regimento Interno.

Artigo 11 - Este Código de Ética e de Conduta será atualizado sempre que o Comitê entender como necessário, devendo ser revisado, no mínimo, a cada 03 (três) anos.

Artigo 12 - Da comunicação e divulgação dos trabalhos do Comitê:

- a) Toda e qualquer divulgação que envolva o Código de Ética e de Conduta somente poderá ser realizada através de Circulares Internas, após emissão de parecer pelo Comitê;
- b) A Gerência de Recursos Humanos deverá promover uma programação de treinamento aos conselheiros, diretores e empregados da Fundação sobre as condutas contidas no Código de Ética e de Conduta;
- c) Toda reunião do Comitê de Ética e de Conduta será registrada em ata.



DA DENÚNCIA


Artigo 13 - Considera-se infração a este Código qualquer ocorrência ou desvio de comportamento que conflite com o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º deste Código, sendo passível de denúncia por qualquer pessoa.

Artigo 14 - Da denúncia:

- 1) A denúncia deverá conter obrigatoriamente a descrição mais detalhada possível sobre o acontecido, com uma ou mais condutas não toleradas praticadas e um ou mais denunciados;
- 2) Quando uma pessoa se deparar com a necessidade da denúncia, é recomendado que, antes de qualquer providência, haja comunicação ou diálogo com o seu superior imediato ou um representante do Comitê de Ética e de Conduta, que terão o papel de orientar sobre a necessidade de a denúncia ser ou não formalizada. Nenhuma pessoa está obrigada a seguir esta recomendação, podendo efetuar a denúncia a qualquer tempo, livre de perseguições ou retaliações de qualquer tipo.

Artigo 15 - Para realizar a denúncia:

- 1) A denúncia poderá ser feita em anonimato via correio endereçada ao Comitê de Ética e de Conduta, cujo endereço é a sede da Fundação Banrisul ou pessoalmente pelo denunciante;
- 2) Quando feita anonimamente, tal denúncia deverá conter provas suficientes e indicativas da irregularidade apontada;
- 3) Cabe ao Comitê definir a necessidade de identificação do denunciante;



4) Quando determinada a identificação do denunciante, sua identidade ficará sob sigilo do Comitê;

5) A abertura da correspondência endereçada ao Comitê de Ética e de Conduta, bem como a denúncia feita pessoalmente, somente poderá ocorrer em reunião do Comitê;

6) No ato de abertura da denúncia, sendo o denunciando membro do Comitê de Ética e de Conduta, este não participará das reuniões de análise e julgamento, sendo substituído por um suplente.

Artigo 16 - Aceitação e julgamento da denúncia:

1) Quando identificado ato ou fato passível de ser entendido como infração a este Código, caberá ao Comitê de Ética e de Conduta proceder à apuração;

2) A instauração do processo de apuração da denúncia terá caráter confidencial e tem como objetivo averiguar sua veracidade;

3) Durante o processo de apuração, o Comitê de Ética e de Conduta, a seu critério e tendo em conta a gravidade do caso, poderá solicitar o afastamento do(s) envolvido(s) por tempo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias, sendo obrigatório o afastamento do acusado em casos de fraude, apropriação indébita ou roubo;

4) A denúncia aceita pelo Comitê deverá ser analisada e julgada em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, reunindo-se o Comitê tantas vezes quantas forem necessárias;

5) Será assegurado ao(s) denunciado(s) conhecer a acusação e exercer o direito de ampla defesa.



Artigo 17 - Todos os documentos associados à denúncia, seus detalhes e nomes envolvidos, serão guardados e arquivados por 10 (dez) anos, a partir da decisão final do processo.

Artigo 18 - O Comitê de Ética e de Conduta apresentará parecer com a descrição da ocorrência, de forma clara e objetiva; a análise e considerações sobre o fato ou ato, baseado em provas; a definição individualizada das responsabilidades e a penalidades a ser aplicada e outras providências, inclusive no sentido de impedir nova ocorrência.

DAS PENALIDADES

Artigo 19 - O Comitê de Ética e de Conduta deverá recomendar a aplicação das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, com a boa fé do infrator, com a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, o grau de lesão à Fundação e a reincidência:

I. No caso de infração leve: advertência verbal, e na reincidência, advertência escrita;

II. No caso de infração grave:

a) Suspensão (a ser regulamentada pelo Comitê de Ética e de Conduta), e na reincidência, demissão sem justa causa para os empregados;

b) para os contratados que estiverem prestando serviços nas dependências da Fundação, pedido de substituição ao seu empregador;

c) para os diretores, indicados e eleitos, e conselheiros, perda de mandato, observado, no que couber, inclusive por analogia, o disposto no Estatuto Social.



III. No caso de infração gravíssima:

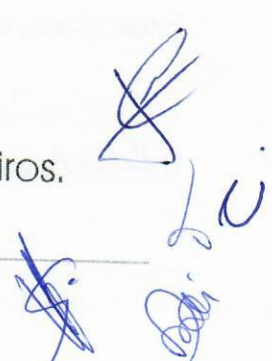
- a) demissão por justa causa para os empregados;
- b) para diretores, indicados e eleitos, e conselheiros, perda de mandato, e inelegibilidade por 08 (oito) anos, observado, no que couber, inclusive por analogia, o disposto no Estatuto Social; c) pedido de substituição para os contratados que estiverem prestando serviços nas dependências da Fundação, além do reexame do contrato mantido entre a Fundação e a pessoa jurídica sua empregadora.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- 1) Infração leve – o descumprimento dos deveres dos incisos I, II, III, IV, VII e XV do artigo 7º;
- 2) Infração grave – o descumprimento dos deveres dos incisos V, VI, X, XI, XIV e XVI do artigo 7º e infração capitulada dos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XV do artigo 8º;
- 3) Infração gravíssima - o descumprimento dos deveres dos incisos VIII, IX, XII e XIII do artigo 7º e infração capitulada dos incisos IV, V, IX, XIV e XVI do artigo 8º.

Parágrafo Segundo – As penalidades serão aplicadas somente quando determinado pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Ética e de Conduta da seguinte forma:

- a) Pela Diretoria, em relação a empregados e contratados;
- b) Pelo Conselho Deliberativo, em relação a Diretores e Conselheiros.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Todos os diretores, conselheiros, empregados e contratados da Fundação Banrisul deverão assinar a carta "De acordo" anexa ao documento de Código de Ética e de Conduta, que será arquivada no dossiê funcional ou contrato firmado.

Artigo 21 - O presente Código entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva em reunião especial conjunta.

2ª EDIÇÃO | Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião especial conjunta realizada em 28/09/2016 - Ata nº 038.

ED. ATUALIZADA em JAN/2018, pela alteração na Estrutura Valorativa da Instituição (Missão). Doc. Origem: Planejamento Estratégico 2018.

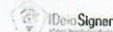




FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

Térreo do Edifício-sede da Fundação | Rua Siqueira Campos, 736 | Centro Histórico | POA
Atendimento presencial das 8h30min às 17h30min | Fones: (51) 3210-9975 | 0800-541-2614
E-mail: fbatende@fbss.org.br | www.fbss.org.br

Assinado eletronicamente por:
Jorge Luiz Ferri Berzagui
CPF: 258.332.780-15
Data: 17/11/2021 11:46:25 -03:00



Jorge Luiz Ferri Berzagui

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5700 SOUTH CAMPUS DRIVE, CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700 FAX: 773-936-3701

RECEIVED
DATE: 11/15/00
BY: [Signature]

~~Li~~ ~~Dear~~



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9YGZG-9GHV4-PSVD6-WJ279

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Luiz Ferri Berzagui (CPF 258.332.780-15) em 17/11/2021 11:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.69.217.145	Lat: -30,035149	Long: -51,232768
	Precisão: 868 (metros)	
Autenticação	jorge.berzagui@fbss.org.br	
Email verificado		
zBmRj0AbAQmaQ/hmA96oi5wOuhDXKvp6Df1kEr+dgDo=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/9YGZG-9GHV4-PSVD6-WJ279>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

